INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D05 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.228.889/0001-89

Pelo presente instrumento particular de primeira alteração do Regulamento ("Instrumento" e, no que se refere à aprovação da Emissão e da Oferta, "Deliberação da Emissão"), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administradora fiduciária do **DAYCOVAL D05 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, com classe única de cotas, inscrito no CNPJ sob o nº 63.228.889/0001-89 ("Fundo"), e **COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 16º andar, Jardim Europa, CEP 04536-900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.335.579/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.335, de 17 de maio de 2012, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), e, na qualidade de interveniente anuente, exclusivamente para os fins do item 2 abaixo, **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Edifício Cetenco Plaza, andar 21, conjunto 217, Torre Norte, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.506, de 02 de dezembro de 2004 ("Daycoval Asset"), vêm, em deliberação conjunta, formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. A Administradora e a Daycoval Asset, em deliberação conjunta, por ato particular celebrado em 16 de outubro de 2025 ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberaram e aprovaram a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");

II. A Administradora e a Daycoval Asset desejam formalizar a destituição da Daycoval Asset e a contratação da Gestora, na qualidade de gestora do Fundo;

III. A Administradora e a Gestora, em conjunto, desejam alterar e consolidar integralmente o Regulamento, contratar os demais prestadores de serviços do Fundo, e deliberar sobre a primeira emissão de cotas da classe única do Fundo;

IV. Até a presente data não houve a emissão e subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, não havendo cotistas, razão pela qual as matérias objeto deste Instrumento são deliberadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, com a anuência da Daycoval Asset quanto à sua destituição; e

V. A Administradora declara que, até a data deste Instrumento, o Fundo (i) não teve cotas subscritas ou integralizadas nem cotistas; (ii) não detém nem deteve ativos; (iii) não é parte de contratos, exceto os de prestação de serviços com a Administradora e com a Daycoval Asset referidos neste Instrumento; e (iv) não possui passivos, contingências, tributos, encargos ou taxas vencidos ou a vencer relativos ao período anterior a esta data, nada sendo devido pelo Fundo ou pela Classe à Administradora por esse período. As despesas e encargos relativos ao período anterior a esta data serão suportados pela Administradora, e as despesas inerentes à transformação do Fundo, à Oferta e à admissão das Cotas à negociação observarão o item 8.1, alíneas (k), (n) e (ee), da Parte Geral do Novo Regulamento.

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. A alteração da denominação do Fundo para "COPA VI FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA" e a denominação da sua classe única como "Classe Única de Responsabilidade Limitada" ("Classe"), nos termos do Novo Regulamento (conforme definido no item 5 abaixo), regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175");

2. A destituição da Daycoval Asset, da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, declara que nada lhe é devido pelo Fundo ou pela Classe e outorga ao Fundo e à Classe a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto a todos e quaisquer valores devidos ou que venham a ser devidos em razão dos serviços prestados até a presente data, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de gestão, taxa de administração, taxa de performance, reembolso de despesas e indenizações, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele, e assina este Instrumento na qualidade de interveniente anuente, exclusivamente para os fins deste item 2;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

3. A contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços, inclusive do Acordo Operacional entre os Prestadores de Serviços Essenciais, do Contrato de Distribuição e do instrumento de comissão de distribuição nele previsto, no âmbito Emissão, do qual o Fundo será parte, representado pela Gestora (conforme definidos abaixo e no Novo Regulamento):

a) **COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de prestadora de serviço essencial, para ser responsável pela gestão da carteira de ativos da classe única do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 e do Novo Regulamento, fazendo jus à Taxa de Gestão e Taxa de Performance previstas no Novo Regulamento;

b) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado no preâmbulo, para atuar como instituição intermediária líder da Oferta (conforme definida no item 6 abaixo) ("Coordenador Líder"), mediante a remuneração de coordenação prevista no contrato de distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição"), sem prejuízo da comissão de distribuição, suportada exclusivamente pela Gestora por meio de parcela da Taxa de Gestão paga diretamente pela Classe ao Coordenador Líder, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.5 do Anexo I do Novo Regulamento;

4. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar, a partir da data deste Instrumento, com a redação constante do "Anexo I" a este Instrumento, datada de 18 de novembro de 2026 e composta pela Parte Geral e pelo Anexo I – Classe Única de Responsabilidade Limitada ("Novo Regulamento"), ao qual passam a se referir, a partir desta data, as menções ao "Regulamento", inclusive no Anexo II a este Instrumento. Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, cada qual em sua respectiva esfera de atuação, que o Novo Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

5. A aprovação, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da 1ª (primeira) emissão de até 7.000.000 (sete milhões) de cotas da Classe ("Cotas" e "Emissão", respectivamente), pelo valor unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota, atualizado na forma do Suplemento, no montante de até R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), e da sua distribuição pública, sob o rito de registro automático e em regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a investidores profissionais que atendam ao Público-Alvo previsto no item 4.1 do Anexo I do Novo Regulamento, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), sendo a Administradora e a Gestora as ofertantes, nos termos do artigo 2º, inciso XIV, alínea "c", da Resolução CVM 160 ("Ofertantes"), observados os termos e condições do suplemento

constante do Anexo II, que dele é parte integrante e dispõe, inclusive, sobre a distribuição parcial, a Quantidade Mínima, o preço e a forma de integralização das Cotas ("Suplemento").

6. A ratificação da contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado no preâmbulo, para a prestação dos serviços de (i) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, fazendo jus à remuneração prevista no Novo Regulamento ("Custodiante"); (ii) escrituração das cotas; e (iii) tesouraria, controle e processamento dos ativos (controladoria), nos termos da Resolução CVM 175 e do Novo Regulamento, sendo a remuneração dos serviços referidos nos itens (ii) e (iii) abrangida pela Taxa de Administração.

7. A autorização (i) à Administradora para encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico, o Novo Regulamento consolidado e os demais documentos exigidos, e atualizar as informações cadastrais do Fundo e da Classe, inclusive quanto à denominação, à categoria, à Gestora e aos demais prestadores de serviços; e (ii) aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas respectivas esferas de atuação, para celebrar o Contrato de Distribuição, o instrumento de comissão de distribuição, os contratos de prestação de serviços e os demais documentos da Oferta, e praticar os atos necessários à implementação das deliberações acima.

Estando, assim, deliberado, é o presente Instrumento assinado pela Administradora, pela Gestora e pela Daycoval Asset, esta na qualidade de interveniente anuente para os fins do item 2, em 1 (uma) via eletrônica, reconhecendo os signatários a validade das assinaturas eletrônicas apostas por meio de plataforma que comprove a autoria e a integridade do documento, ainda que sem certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

(restante da página intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Daycoval D05 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada)

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Interveniente anuente

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

ANEXO I

REGULAMENTO DO COPA VI FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente em branco)

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPA VI FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.228.889/0001-89

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas os termos e definições estabelecidos no Novo Regulamento e neste instrumento. As referências ao "Regulamento" neste Suplemento entendem-se feitas ao Novo Regulamento, constante do Anexo I a este instrumento.

Número da Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.
Montante Total da Oferta:	Até R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
Quantidade de Cotas:	Até 7.000.000 (sete milhões) de Cotas (quantidade inicialmente ofertada).
Valor Unitário de Emissão:	R$ 100,00 (cem reais) por Cota, nos termos do item 9.1.1 do Anexo I do Regulamento, atualizado pela variação do IPCA na forma do campo "Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas".
Montante Mínimo da Oferta	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, equivalente ao Patrimônio Inicial previsto no item 9.1.1 do Anexo I do Regulamento ("Quantidade Mínima" ou "Montante Mínimo da Oferta").
Lote Adicional:	Não haverá Lote Adicional.
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que colocada a Quantidade Mínima, com o cancelamento, pela Administradora, do saldo de Cotas não colocado. Aplicam-se à Oferta, por opção dos Ofertantes (artigo 75 da Resolução CVM nº 160), os artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, na forma do Boletim de Subscrição, inclusive quanto à faculdade de o investidor condicionar sua adesão e à restituição de valores, observado o item 9.2.1 do Anexo I do Regulamento. Em caso de distribuição parcial, os recursos captados terão a destinação prevista no campo "Destinação dos Recursos" abaixo.
Período de Colocação:	O período de distribuição terá início na data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, e a subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados dessa data ("Período de

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

	Colocação"). A Oferta será encerrada antes do término do Período de Colocação caso seja distribuída a totalidade das Cotas da Emissão. Adicionalmente, uma vez atingida a Quantidade Mínima, os Ofertantes, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta antes do término do Período de Colocação, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado, observada a permanência mínima em distribuição de 3 (três) dias úteis. O resultado da Oferta será divulgado no anúncio de encerramento da distribuição ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160.
Público-Alvo:	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que atendam aos requisitos do Público-Alvo previstos no item 4.1 do Anexo I do Regulamento, vedada a subscrição por Pessoas Não Permitidas ou por pessoas por elas controladas. A participação de EFPC observará o limite previsto no item 4.6 do Anexo I do Regulamento, podendo a Administradora recusar subscrições que o excedam (item 4.6.1 do Anexo I do Regulamento). Pessoas Vinculadas: Será admitida a participação de pessoas vinculadas à Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM nº 160 ("Pessoas Vinculadas"), inclusive para o cumprimento do Comprometimento da Gestora (item 7.15 do Anexo I do Regulamento). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, será vedada a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, ressalvadas as hipóteses do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM nº 160.
Destinação dos Recursos:	Os recursos captados no âmbito da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial, serão aportados na Classe por meio de Chamadas de Capital e destinados à aquisição de Ativos do Agronegócio, conforme a política de investimento prevista na cláusula 8 do Anexo I do Regulamento ("Política de Investimento"), à manutenção transitória em Ativos Financeiros de Liquidez e ao pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos dos itens 9.4.2 e 9.4.3 do Anexo I do Regulamento.
Tipo da Oferta:	Oferta pública primária de distribuição, sujeita ao rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, com dispensa de prospecto e de lâmina (artigos 9º, inciso I, e 23, § 1º, da Resolução CVM nº 160).
Forma de Colocação:	Distribuição pública em regime de melhores esforços de colocação, sem garantia firme, sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos do contrato de distribuição e das

	demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Não haverá lote suplementar.
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas durante o Período de Colocação, mediante a assinatura (i) do boletim de subscrição, que é o documento de aceitação da Oferta ("Boletim de Subscrição"); (ii) do Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização ("Compromisso de Investimento"); e (iii) do termo de adesão e ciência de risco, observados os procedimentos do Banco Daycoval S.A., na qualidade de escriturador das Cotas, e, se aplicável, da B3. As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante Chamadas de Capital, nos termos do item 9.4.2 do Anexo I do Regulamento, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, pelo valor unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota, atualizado mensalmente pela variação do IPCA a partir de 03 de julho de 2028 até o último dia do mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Chamada de Capital, acrescido, quando devida, da Taxa de Ingresso prevista no item 7.12 do Anexo I do Regulamento. Até o dia 03 de julho de 2028, as Cotas serão integralizadas pelo valor unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais), sem atualização. O saldo de compromisso de integralização assumido por cada investidor no Compromisso de Investimento ainda não integralizado até o dia 03 de julho de 2028, será atualizado mensalmente pela variação do IPCA a partir de 03 de julho de 2028 até o último dia do mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Chamada de Capital, mantida inalterada a quantidade de Cotas subscritas, de modo que o valor a ser integralizado em cada Chamada de Capital corresponda ao produto entre a quantidade de Cotas objeto da respectiva Chamada de Capital e o valor unitário de emissão atualizado.
Coordenador Líder e Remuneração:	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de Coordenador Líder, fazendo jus à remuneração de coordenação, paga pela Classe como despesa inerente à distribuição primária das Cotas, nos termos do item 8.1(n) da Parte Geral do Regulamento. A comissão de distribuição devida em razão da colocação das Cotas é suportada exclusivamente pela Gestora, por meio de parcela da Taxa de Gestão paga diretamente pela Classe ao Coordenador Líder, nos termos dos itens 7.2.6 e 7.5 do Anexo I do Regulamento, sem ônus adicional para a Classe ou para os Cotistas, e juntamente com a remuneração de coordenação, está

	discriminada no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM nº 160.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500